



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16/15
26/3/19

PROJETO DE LEI 1.321 DE 2019

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim de dispor sobre a autonomia dos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.

EMENDA ADITIVA

Nº 8

O art. 32 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

§ As decisões da Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas não ensejam, ainda que desaprovadas, a inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) dos dirigentes partidários.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.


Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

PTB/MA